



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 13863/18**

Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 1534/2019**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 13863/18
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** MARIA CONCEIÇÃO SILVA LIMA
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor da Educação Básica I, matrícula nº 24.687-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 00 meses e 27 dias
    - 3.1.4. IDADE:** 55 anos.
  - 3.2. – FUNDAMENTO LEGAL ORIGINAL:** Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
  - 3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 29/06/2018.
  - 3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial do Município, edição de 24 a 30/06/2018.
  - 3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório revisado em apreço e concessão do registro do ato.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA CONCEIÇÃO SILVA LIMA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 22 de agosto de 2019.

Assinado 27 de Agosto de 2019 às 09:16



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 07:38



**Marcílio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO